

REGULAMENTO DE BOLSA DE PERITOS URBANISTAS

A APU é frequentemente abordada para a indicação de peritos nas áreas do urbanismo e do ordenamento do território, matérias de especialização dos seus associados.

No sentido de responder aos convites que nos têm sido dirigidos, elaborou-se o presente regulamento que regula a constituição e funcionamento de uma bolsa de peritos da APU, a que se seguirá, em período limitado, o processo de inscrição dos associados que se candidatem.

Assim considerando, por deliberação da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Urbanistas, reunida em sessão 14 de janeiro de 2022, é estabelecido o presente regulamento.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º.	Objeto	3
Artigo 2º.	Âmbito	3
Artigo 3º.	Perito Urbanista	3
Artigo 4º.	Finalidade da Bolsa de Peritos Urbanistas	3
Artigo 5º.	Valências da Bolsa de Peritos Urbanistas	4
Artigo 6º.	Princípios do Perito Urbanista	4
Artigo 7º.	Direitos e deveres dos peritos	5
Artigo 8º.	Regime de impedimentos e incompatibilidades dos Peritos	5
Artigo 9º.	Responsabilidade	6
CAPÍTULO II.	ADMISSÃO NA BOLSA DE PERITOS	7
Artigo 10º.	Condições prévias de inscrição	7
Artigo 11º.	Candidatura	7
Artigo 12º.	Apreciação	8
Artigo 13º.	Admissão	9
Artigo 14º.	Taxas	9
CAPÍTULO III.	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE PERITOS	9
Artigo 15º.	Gestão da Bolsa de Peritos	9
Artigo 16º.	Procedimento de Indicação de Perito	10
Artigo 17º.	Seleção de Peritos	10
Artigo 18º.	Indicação de Peritos	11
Artigo 19º.	Honorários dos Peritos	11
Artigo 20º.	Suspensão ou exclusão de peritos	11
CAPÍTULO IV.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 21º.	Instalação da Bolsa de Peritos	12
Artigo 22º.	Disposições transitórias	12
Artigo 23º.	Entrada em vigor	12

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Objeto

O presente regulamento tem por objeto a instalação, gestão e funcionamento da Bolsa de Peritos Urbanistas (BPU).

Artigo 2º. Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao universo dos membros da Associação Portuguesa de Urbanistas (APU).

Artigo 3º. Perito Urbanista

Considera-se perito, para efeitos do presente regulamento, quem detenha especial conhecimento e experiência profissional sobre matéria específica no domínio do urbanismo ou ordenamento do território, ou com este diretamente relacionada.

Artigo 4º. Finalidade da Bolsa de Peritos Urbanistas

1. A BPU tem como finalidade primeira a identificação, no universo dos seus associados, daqueles que possuem conhecimento e experiência especializada nas áreas referidas no Artigo 5º no âmbito do urbanismo e ordenamento do território ou matérias com estas conexas.
2. O presente regulamento visa a regulação da colaboração da APU com entidades que necessitem e requeiram a intervenção de especialista nas matérias próprias das atividades profissionais dos seus membros, contribuindo assim para o reconhecimento da profissão do Urbanista.
3. A BPU destina-se a identificar, de entre os membros da APU, os especialistas em diversas valências, nomeadamente as indicadas no Artigo 5º, para participar, com o seu conhecimento técnico e profissional em procedimentos administrativos ou judiciais que requeiram o esclarecimento de questões de natureza técnica, nomeadamente requeridos por organismos da administração pública, central, regional ou local, comissões, tribunais arbitrais ou Julgados de Paz, assim como tribunais em peritagens judiciais nos termos do Código do Processo Penal ou Código do Processo Civil.
4. A indicação de peritos pela APU pode ainda ocorrer no âmbito de procedimentos concursais ou de contratação pública, ou para a emissão de pareceres técnicos.

Artigo 5º. Valências da Bolsa de Peritos Urbanistas

1. Consideram-se, designadamente, como principais valências dos Peritos Urbanistas, no âmbito da APU:
 - a. Desenho urbano e estudos, projetos e planos de espaço público;
 - b. Estudos e planos de ordenamento do território e urbanismo e instrumentos de planeamento e gestão territorial;
 - c. Perequação e execução de planos;
 - d. Planeamento de redes de infraestruturas;
 - e. Estudos, projetos e planos de mobilidade;
 - f. Estudos, planos e instrumentos de reabilitação urbana;
 - g. Estratégias e políticas de habitação;
 - h. Direito do urbanismo;
 - i. Licenciamento urbanístico;
 - j. Planeamento participativo;
 - k. Avaliação do solo.
2. Os membros da APU não podem inscrever-se em mais de três valências.
3. Podem os associados indicar outras que considerem relevantes e que sejam conexas com o ordenamento do território e urbanismo, no momento da apresentação da sua candidatura nos termos do Artigo 11º.

Artigo 6º. Princípios do Perito Urbanista

Constituem princípios do exercício de funções de Perito Urbanista:

- a. O Perito Urbanista exerce as suas funções para dignificação e reconhecimento da profissão, especializada, do Urbanista;
- b. O Perito Urbanista exerce as suas funções no completo cumprimento dos Estatutos da APU e dos preceitos deontológicos;
- c. O Perito Urbanista exerce as suas funções com rigor, seriedade, imparcialidade e profissionalismo e no total cumprimento da Lei.

Artigo 7º. Direitos e deveres dos peritos

1. Constituem direitos dos Urbanistas inscritos na BPU:
 - a. Ser informado dos processos de seleção e indicação de peritos recebidos na APU;
 - b. Quando selecionado e indicado, receber toda a informação e documentação necessária ao exercício das suas funções de Perito;
 - c. Recusar qualquer pedido de perícia que considere não adequado à sua experiência e conhecimento, ou para o qual não seja fornecida a informação adequada ao exercício rigoroso das suas funções;
 - d. Solicitar escusa quando se verificarem algumas das situações referidas no Artigo 8º e assim que delas tiver conhecimento;
 - e. Solicitar, a todo o tempo, a sua retirada da BPU.
2. A escusa de um ou mais processos não compreende a retirada do interessado da BPU, a não ser que a direção da APU, tendo procedido à avaliação dos fundamentos ou atendendo ao número das escusas apresentadas, entender que o perito não tem mais condições para permanecer na BPU.
3. Constituem deveres dos Urbanistas inscritos na BPU:
 - a. Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deontológicas da APU, assim como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua intervenção enquanto perito;
 - b. Contribuir para a realização das finalidades da BPU;
 - c. Assegurar, com o maior profissionalismo, competência e isenção a elaboração dos pareceres e as peritagens técnicas em matérias nos domínios do urbanismo que tenha aceite elaborar por indicação ou por solicitação da direção da APU;
 - d. Manter-se atualizado no respeitante às valências em que se encontra inscrito na BPU.

Artigo 8º. Regime de impedimentos e incompatibilidades dos Peritos

1. É impedimento absoluto para a indicação como perito, nos termos do presente regulamento, a existência de irregularidades do membro perito, perante a APU, em especial:
 - a. A existência de pagamentos em atraso à APU;

- b. A existência de processos disciplinares, instaurados pela APU ou pela respetiva ordem profissional, quando esta exista, em curso.
2. Considera-se impedimento às funções de Perito Urbanista a existência de procedimentos judiciais em que esteja constituído como arguido ou réu, em matérias relacionadas com a sua profissão ou funções dela decorrentes.
3. Considera-se incompatibilidade com as funções de Perito Urbanista num caso concreto para que tenha sido indicado:
 - a. Pertencer aos órgãos sociais de qualquer das entidades intervenientes, partes no processo objeto da peritagem;
 - b. Existir qualquer relação de trabalho, permanente ou temporária, com qualquer das entidades intervenientes, partes no processo objeto da peritagem;
 - c. Possuir participação no capital social da entidade nomeante ou de qualquer das partes intervenientes no processo objeto da peritagem;
 - d. Possuir relação familiar, em qualquer grau, ainda que de afinidade, com elementos de quaisquer partes intervenientes ou relacionadas com o processo objeto de perícia;
 - e. Ter prestado serviços profissionais nos últimos três anos para quaisquer das partes intervenientes no processo objeto da perícia;
 - f. Possuir quaisquer interesses, pessoal, empresarial ou profissional, relacionados com o processo objeto de peritagem, com as entidades intervenientes, partes no processo objeto da peritagem, ou com elas relacionadas.

Artigo 9º. Responsabilidade

1. O exercício da atividade de Perito Urbanista é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada à APU qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.
2. A APU não tem qualquer responsabilidade na relação entre o perito por si indicado e a entidade requerente dessa indicação de Perito Urbanista, não lhe podendo ser exigida qualquer responsabilidade do âmbito penal, civil ou extracontratual.

CAPÍTULO II.ADMISSÃO NA BOLSA DE PERITOS

Artigo 10º. Condições prévias de inscrição

1. A inscrição de qualquer membro na BPU está condicionada à apresentação de candidatura, nos termos do Artigo 11º.
2. A inscrição na BPU está sujeita às seguintes condições:
 - a. Ser membro efetivo da APU em pleno exercício de direitos;
 - b. Ter a situação regularizada perante a APU, incluindo quanto ao pagamento de quotas;
 - c. Não ter penalizações no âmbito de processos disciplinares, na APU ou na sua ordem profissional;
 - d. Possuir o mínimo de dez anos de experiência profissional comprovada nas matérias dos domínios do urbanismo em especial nas valências em que pretende estar inscrito;
 - e. Possuir formação complementar relevante para as valências em que pretende estar inscrito;
 - f. Manifestar interesse em desempenhar a função em qualquer parte do território nacional, por forma a assegurar as finalidades da BPU.

Artigo 11º. Candidatura

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo da APU através do endereço eletrónico apurbanistas@gmail.com, contendo os seguintes documentos:
 - a. Formulário de Inscrição disponibilizado pela APU, no site em <https://apu.pt/>, que constitui Anexo I ao presente regulamento, devidamente preenchido onde o candidato indica os dados aí requeridos e manifesta a(s) valência(s) no domínio do urbanismo em que pretende ser inscrito na BPU;
 - b. Curriculum Vitae, destacando a experiência profissional comprovada do candidato em matérias dos domínios do urbanismo em que pretende ser inscrito;
 - c. Declaração da sua Ordem Profissional, quando aplicável, de inexistência de processos disciplinares e penalizações deles decorrentes;
 - d. Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do pedido.

2. A candidatura à BPU pode ser feita a todo o tempo.

Artigo 12º. Avaliação

1. Rececionada a candidatura, o Conselho Diretivo da APU procede à verificação de conformidade dos documentos apresentados e a sua completude nos termos do Artigo 11º, e analisa o seu conteúdo, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 10º.
2. Caso sejam necessários esclarecimentos ou sejam identificadas falhas ou omissões na documentação entregue, o candidato será informado desse facto por correio eletrónico, no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção da candidatura, de forma a proceder à devida retificação da situação mediante o envio dos elementos em falta, no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção da informação suprarreferida.
3. Em caso de dúvida quanto à validade ou forma de alguma informação apresentada nos documentos da candidatura, poderá ser solicitada a apresentação de comprovativo para efeitos de confirmação, aplicando-se a este procedimento prazos idênticos ao estabelecidos no número anterior.
4. A avaliação da candidatura incidirá, para além da verificação formal e de conformidade das informações e documentos que a constituem, particularmente nos seguintes aspetos:
 - a. A experiência profissional do candidato como urbanista;
 - b. A experiência e formação nas valências a que se candidata para a BPU;
 - c. A experiência em atividades periciais ou de arbitragem;
 - d. A atividade na administração pública, comissões especializadas ou grupos de trabalho que possam corresponder a funções similares às de um perito.
5. Se a análise da candidatura conduzir à decisão desfavorável, ainda que apenas para alguma das valências indicadas pelo candidato, deve ser produzido relatório específico onde deverão constar os fundamentos da recusa da referida inscrição na BPU, sendo o candidato informado desse facto por escrito, acompanhado do relatório produzido, nos seguintes prazos:
 - a. Quinze dias úteis a contar da data de receção da candidatura, quando não for necessário recorrer a qualquer das prerrogativas estabelecidas nos números 2 ou 3 do presente artigo;
 - b. Dez dias úteis a contar da data em que se complete a receção dos esclarecimentos, informações ou comprovativos que tiverem sido solicitados ao abrigo do disposto nos números 2 ou 3 do presente artigo.

- c. O candidato poderá fornecer o que considere útil à reponderação da decisão.
- d. Analisados eventuais elementos apresentados pelo candidato, o Conselho Diretivo tomará decisão definitiva.
- e. Da decisão definida no número anterior cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APU.

Artigo 13º. Admissão

1. Concluída a apreciação da candidatura por uma decisão favorável, o Conselho Diretivo da APU informará o candidato da sua admissão à BPU, indicando as valências em que lhe foi deferida a candidatura.
2. A informação referida no número anterior é transmitida ao candidato cumprindo prazos idênticos aos estabelecidos no n.º 5 do artigo anterior.
3. A admissão na BPU é efetuada por registo na base de dados da Bolsa de Peritos Urbanistas da APU.

Artigo 14º. Taxas

1. Com a apresentação de candidatura à inscrição da BPU é devido o pagamento de taxa de apreciação, no montante de 50% do valor da quota anual de associado em vigor.
2. Pode ainda a Assembleia Geral determinar a cobrança de taxas de serviço às entidades requerentes por cada processo de indicação de perito, e ao perito indicado, quando a nomeação se efetive.

CAPÍTULO III. GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE PERITOS

Artigo 15º. Gestão da Bolsa de Peritos

1. A gestão da BPU é assegurada pelo Conselho Diretivo que assume as funções de Gestor.
2. O Gestor deverá assegurar a atualização permanente da situação de cada perito inscrito, em especial no que se refere a pagamentos devidos à APU ou processos disciplinares.
3. O Gestor elabora relatório anual de gestão da BPU, contendo a listagem atualizada dos membros inscritos e as suas valências, assim como a listagem de pedidos

rececionados e dos peritos indicados, e destes os que foram efetivamente nomeados pelas entidades requerentes.

Artigo 16º. Procedimento de Indicação de Perito

1. O procedimento inicia-se com a receção pela APU, através do endereço eletrónico apurbanistas@gmail.com, dirigido ao “Gestor da Bolsa de Peritos Urbanistas”, de pedido de indicação de Perito Urbanista.
2. O pedido referido no número anterior pode ser efetuado por qualquer entidade que considere necessária a intervenção de Perito Urbanista em processo de litígio, consulta técnica ou parecer técnico especializado.
3. A solicitação referida nos números anteriores deverá conter de forma clara o âmbito da peritagem, para permitir ao Gestor um correto enquadramento das valências, nomeadamente as previstas no Artigo 5º, e dessa forma melhor selecionar os peritos que mais se adequam à peritagem a executar.

Artigo 17º. Seleção de Peritos

1. O Gestor procederá, no âmbito dos associados inscritos na BPU, à identificação daqueles que melhor correspondem, de acordo com as valências, às necessidades da peritagem a desenvolver, devendo, sempre que possível, optar em função da área de residência do perito e da localização do objeto de peritagem.
2. A seleção de perito deverá ser, sempre que possível, rotativa.
3. O Gestor deverá, preferencialmente, estabelecer uma lista ordenada dos peritos que possam corresponder às necessidades da peritagem, nos termos e critérios estabelecidos no número anterior.
4. O Gestor remeterá ao perito, de acordo com a lista ordenada referida no número anterior, a informação rececionada por forma a que o perito a possa conhecer e comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a sua disponibilidade e interesse na sua realização.
5. O perito deve, em especial, assegurar o cumprimento do estabelecido no Artigo 8º quando à não existência de impedimentos ou incompatibilidades na realização da peritagem em causa.
6. No caso de o perito considerar insuficiente a informação recebida, deve informar o Gestor desse facto no prazo máximo de dois dias uteis contados da receção da informação.

Artigo 18º. Indicação de Peritos

1. A decisão de indicação de Peritos Urbanistas é da competência do Conselho Diretivo.
2. É condição absoluta para indicação como Perito Urbanista:
 - a. Integrar a BPU na valência em que se encontra classificado o assunto do processo;
 - b. Ser membro da APU com quotas pagas e estar em plena efetividade de direitos;
 - c. Não constar na sua ficha de membro da APU registos de âmbito disciplinar.
3. Concluído o processo de seleção de perito, nos termos do Artigo 17º, o Gestor promoverá à sua indicação junto da entidade que o tenha solicitado, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de receção do pedido indicado no Artigo 16º.
4. A entidade requerente do pedido deverá comunicar ao Gestor, no prazo de dez dias úteis contados da receção da indicação, da aceitação ou da recusa dessa indicação, devendo, no caso de recusa, indicar o seu fundamento.

Artigo 19º. Honorários dos Peritos

Os honorários dos Peritos Urbanistas indicados e nomeados são estabelecidos entre estes e as entidades que solicitam as peritagens ou pareceres.

Artigo 20º. Suspensão ou exclusão de peritos

1. O Gestor deverá manter uma regular monitorização de satisfação dos requisitos dos membros inscritos na BPU, propondo ao Conselho Diretivo a sua suspensão ou exclusão quando se verificar violação do constante no presente regulamento.
2. Determinam a exclusão da BPU:
 - a. O pedido do perito;
 - b. A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas no presente regulamento.
3. A suspensão ou exclusão da Bolsa de Peritos pode ocorrer por solicitação do Perito, sem dependência de outra apreciação por parte do Gestor, sendo a mesma aceite pelo Conselho Diretivo, mediante proposta do Gestor.
4. No caso de verificar o não cumprimento superveniente de qualquer das condições estabelecidas no Artigo 10º, o Gestor comunicará esse facto ao perito inscrito e ao Conselho Diretivo.

5. No caso de não serem repostas pelo perito, no prazo de dez dias úteis, as condições indicadas no Artigo 10º, nos termos da comunicação efetuada, deverá deliberar o Conselho Diretivo a sua exclusão da BPU.
6. No caso de ser rececionada informação de incumprimento dos deveres do Perito Urbanista, nomeadamente os elencados no Artigo 7º, o Gestor deve de imediato dar desse facto conhecimento ao Conselho Diretivo que delibera os procedimentos adequados, dando disso conhecimento ao perito em causa.
7. Os procedimentos a promover podem determinar a suspensão preventiva de funções e inscrição do perito na BPU, e em *ultima ratio* a sua exclusão e procedimento ao abrigo do Código de Deontologia e dos Estatutos da APU.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. Instalação da Bolsa de Peritos

1. O Conselho Diretivo assegurará, no prazo de 60 dias, a instalação da BPU, através de processo universal de inscrição.
2. O processo universal de inscrição será assegurado por meios digitais e formulários próprios, a criar no prazo indicado no n.º 1 do presente artigo.
3. No mesmo prazo indicado no n.º 1 do presente artigo, o Conselho Diretivo procederá à nomeação de gestor ou gestores da BPU.

Artigo 22º. Disposições transitórias

1. Enquanto a BPU não for formalmente instalada, nos termos do artigo anterior, poderão os associados apresentar candidatura espontânea, contendo os elementos suficientes à sua apreciação no âmbito e objeto constante do presente regulamento.
2. A candidatura espontânea referida no número anterior destina-se exclusivamente a necessidades de resposta imediata que possam ser rececionadas na APU.

Artigo 23º. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral da APU.